



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

PARECER JURÍDICO
PL 71/2020
Pregão 37/2020

*Proceda-se conforme
sugerido no parecer
jurídico.*
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal
01.10.2020



SOLICITANTE: Departamento de Licitações.

OBJETO DO PARECER: O setor reivindica parecer acerca de pedido de desistência efetuado pela empresa ND Comércio e Distribuidora de Alimentos Ltda.

PARECER

A solicitante ND Comércio e Distribuidora de Alimentos Ltda efetuou pedido para desistência do item "climatizador 18.000Btus", descrito no item 03 do edital de licitação.

Alega que o preço do produto estaria muito acima do valor à época da licitação, apresentando orçamento expedido pela empresa Pottência Informática de São Miguel do Oeste, no montante de R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa) reais.

Não é novidade a variação do preço de muitos itens do mercado de eletroeletrônicos, afetados pela pandemia mundial causada pelo novo coronavírus.

Apesar de não fazer referência a reequilíbrio econômico financeiro, os documentos juntados pela petionante elencam tal possibilidade, como instituto previsto em lei e devidamente aplicável aos contratos públicos.

Sabedores todos da situação atual que implicou em alteração factual da produção de inúmeros produtos, havendo medidas restritivas empregadas pelo próprio poder público que atingiram de sobremaneira a atividade produtiva em geral, o que em muitos casos afeta diretamente o equilíbrio dos contratos mantidos com o próprio poder público.

Portanto, em consideração aos documentos juntados, possibilidade de aplicação de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato e a economia aos cofres públicos pela desnecessidade de realização de novo certame, entendo pela sugestão das seguintes medidas:

- Consulta junto aos demais licitantes para manifestar interesse na entrega do item pelo preço licitado;
- Em caso de não acudirem interessados na modalidade do item "a", contatar com o licitante vencedora, ora requerente, sobre o interesse na entrega com o reequilíbrio econômico financeiro, momento em que deverá efetuar o pedido, carreado aos autos maior conjunto documental para alicerçar o pedido;
- Não havendo sucesso nas diligências acima, revogar o item.

É o parecer.

Descanso/SC, 30 de setembro de 2020.

Rogério de Lemes
OAB/SC 21.018
Assessor jurídico



Descanso, lugar bom de viver!